

Programa de Apoio Financeiro para Turismo Comunitário "Viajar por Macau" (1.ª fase de 2026) Directrizes

I. Objectivos

De acordo com os Regulamentos Administrativos n.º 18/2022 e n.º 43/2021, a Direcção dos Serviços de Turismo (DST) incentiva e apoia activamente as associações locais sem fins lucrativos, constituídas de acordo com a lei, a organizarem e desenvolverem actividades turísticas diversificadas, aproveitando, os diversos recursos turísticos, combinando elementos culturais, desportivos, festivos, de entretenimento e exposições, no sentido de apoiar o desenvolvimento do "Turismo+", libertar o potencial do turismo comunitário, criar e enriquecer experiências turísticas, atrair visitantes internacionais para explorar os diversos bairros de Macau. E através de actividades turísticas variadas, serão criadas oportunidades de mercado, incentivando a participação activa dos estabelecimentos, orientando o consumo turístico para os bairros comunitários, promovendo assim o desenvolvimento integrado do turismo comunitário e impulsionando a economia comunitária.

II. Destinatários

Associações locais sem fins lucrativos, constituídas e registadas de acordo com a lei, e cujas actividades propostas estejam em conformidade com a política de turismo.

III. Prazo de candidatura

O período de candidatura ao programa de apoio financeiro decorrerá do dia 12 de Setembro de 2025 a partir das 9h00 até às 17h30 do dia 3 de Outubro de 2025.

IV. Categoria de apoio, âmbito de aplicação e data de realização

- 1. Tipo de Apoio Financeiro: Apoio financeiro para despesas relacionadas com actividades Turismo+" e actividades culturais e turísticas integradas
- 2. Âmbito do Apoio Financeiro:



- Actividades "Turismo+": Devem estar alinhadas com a política de turismo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), integrando elementos de desporto, cultura criativa, tecnologia ou eventos, promovendo a integração intersectorial de "Turismo+Desporto", "Turismo+Cultura e Criatividade", "Turismo+Tecnologia" ou "Turismo+Eventos". As formas podem incluir, mas não estão limitadas a visitas guiadas com RA/RV, mercados, workshops de artesanato, exposições, entre outros. O projecto principal deve ter uma duração de 8 dias ou mais, sendo eficaz na atracção de turistas e residentes, e deve envolver a participação de 60 ou mais estabelecimentos que ofereçam descontos ou recompensas. Os projectos incluídos na categoria "Turismo+Eventos" são os seguintes:
 - Parada de Celebração do Ano Novo Chinês;
 - Concurso Internacional de Fogo-de-Artifício de Macau;
 - Dia Mundial do Turismo;
 - > Grande Prémio de Macau:
 - ➤ Iluminar Macau.
- Actividades Culturais e Turísticas Integradas: Entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2026, na zona de NAPE, deverá ser lançada uma experiência temática de entretenimento, com duração de 30 dias ou superior, centrada no património turístico e cultural comunitário de Macau. Deverá ser criado, de forma imersiva, um dispositivo de marco cultural, criativo e turístico de grande escala, com um volume mínimo de 300 metros cúbicos, ou um cenário temático característico, complementado por um mecanismo de incentivo ao consumo através de carteiras eletrónicas internacionais e experiências interactivas online e offline. O objectivo é atrair turistas e residentes para explorar e consumir nas zonas, ligando experiências culturais e turísticas com o consumo comunitário, concretizando melhor uma integração profunda entre a promoção turística e a cultura comunitária, e estimulando a vitalidade económica dos bairros comunitários. Deverá envolver 80 ou mais estabelecimentos dos bairros que ofereçam descontos ou recompensas.
- 3. O local de realização das actividades deve ser num bairro comunitário dentro da RAEM, nomeadamente em bairros que necessitem urgentemente de revitalização.
- 4. As actividades devem satisfazer pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - Actividades para melhorar o ambiente turístico comunitário;
 - Actividades turísticas que contribuem para o desenvolvimento de novos



recursos turísticos comunitários e novos aspectos culturais, bem como actividades turísticas com características inovadoras;

- Promover o uso de atracções turísticas na realização de actividades turísticas, bem como actividades que promovem o desenvolvimento de atrações turísticas;
- Apoiar o desenvolvimento integrado de "Turismo+Desporto", "Turismo+Cultura e Criatividade", "Turismo+Tecnologia" ou "Turismo+Evento";
- Actividades turísticas para ajudar os estabelecimentos a comercializar e promover os produtos característicos de Macau;
- As actividades que atraem os visitantes e residentes a consumirem nos bairros comunitários, visando impulsionar a economia de turismo;
- Estender o impacto dos eventos de Macau às zonas comunitárias, de modo a dinamizar as actividades no âmbito da economia de turismo comunitário.
- 5. Data de Realização das Actividades:
 - Actividades "Turismo+": De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2026;
 - Actividades Culturais e Turísticas Integradas: De 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2026.

V. Documentos necessários e forma de entrega

1. Documentos obrigatórios:

- 1.1 Formulário de candidatura para o Programa de Apoio Financeiro para Turismo Comunitário "Viajar por Macau".
- 1.2 Plano de actividades detalhadas.
- 1.3 Caso o item de despesas seja pertinente para o fornecimento de produtos ou serviços por terceiros, o requerente deve seleccionar os fornecedores que fornecem os produtos ou serviços correspondentes e fornecer cotações¹ de pelo menos três fornecedores para cada item de despesa, além disso, deve indicar os critérios de selecção dos fornecedores no formulário. Se houver serviços fornecidos por fornecedores com partes relacionadas, deve apresentar, pelo menos, duas cotações por outros fornecedores não relacionados.
- 1.4 Declaração sem Transacção Relacionada / Declaração com Transacção

_

¹ As cotações devem conter o carimbo do fornecedor.



Relacionada: a entidade requerente deve declarar se existe a utilização dos serviços de um fornecedor associado (*vide* o modelo para referência), e para divulgar as circunstâncias e o conteúdo das transações relacionadas, deve ser em conformidade com o artigo 14.º das presentes directrizes.

- 1.5 Certificado de inscrição da associação mais recente, emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI), incluindo a lista dos membros do corpo gerente da associação (a devida lista deve constar os membros do corpo gerente com mandato válido, e todos os membros devem ter apresentado à DSI os seus documentos de identificação válidos).
- 1.6 No caso de ser assinado por mandatário, deve ser apresentado um documento comprovativo dos seus poderes, tal como acta aprovada pela Assembleia Geral ou procuração de um representante legal.²
- 2. Informações consideradas relevantes para a avaliação da candidatura:
 - 2.1 Indicar as formas que impulsionem os estabelecimentos a participar através das actividades realizadas.
 - 2.2 A entidade requerente deve fornecer informações tais como recortes de jornais ou fotografias para provar a experiência na realização de actividades de escala semelhante nos últimos cinco anos.

3. Formas de submissão:

- 3.1 A entidade requerente deve aceder ao sistema online através da conta de utilizador de entidade da "Plataforma para Empresas e Associações" (doravante designada por Conta da Plataforma para Empresas e Associações), na página especial do "Programa de Apoio Financeiro (ano de 2026)" (adiante designada por Página Exclusiva), para efectuar o pedido para as actividades a serem realizadas; não serão aceites pedidos não efectuados através da Conta da Plataforma para Empresas e Associações.
- 3.2 A entidade requerente deve confirmar que os documentos e informações submetidos estejam correctos, pois os mesmos não serão devolvidos após a submissão.

² Em todos os campos que exijam uma assinatura, o representante legal ou o mandatário com poderes legais da entidade requerente, devendo o mesmo assinar da mesma forma do documento de identidade e colocar o carimbo da associação.



VI. Pedidos que não serão admitidos no procedimento de avaliação

Os pedidos que não obedeceram às condições abaixo discriminadas, não serão admitidos ao processo de avaliação, a entidade requerente será informada por escrito pela entidade competente de não aceitação do respectivo pedido:

- 1. Incumprimento do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, e na alínea 1 do artigo 10.º, das presentes directrizes.
- 2. Actividades fora do âmbito do apoio financeiro:
 - 2.1 Actividades com fins lucrativos;
 - 2.2 Actividades não abertas ao público ou das quais o público não pode participar;
 - 2.3 Actividades destinados à angariação de fundos ou de carácter filantrópico;
 - 2.4 Actividades de carácter social, comemorativas, culturais e recreativas;
 - 2.5 Conteúdos que ponham em perigo a segurança nacional ou violem a ordem pública
 - 2.6 Outras actividades que não respeitem os princípios do Fundo de Turismo.
- 3. Caso a entidade requerente não tenha optado, por escrito, de forma clara por um dos pedidos repetidos, conforme mencionados na alínea 2 do artigo 10.º, o Fundo de Turismo não aceitará todos os pedidos repetidos.
- 4. A entidade requerente que consta da lista de congelamento do Fundo de Turismo.
- 5. A entidade requerente que não procedeu à reposição dos documentos em falta, no prazo de 10 dias a contar do dia seguinte da recepção por e-mail da notificação do Fundo de Turismo

VII. Critérios de Avaliação

Após os pedidos de apoio financeiro serem verificados e procedidos à fase de avaliação, o Fundo de Turismo irá proceder à avaliação e análise através dos seguintes critérios de avaliação:

1. Eficácia na promoção do turismo comunitário e na elevação da qualidade do desenvolvimento (30%):

A actividade pode atingir o objectivo de desenvolvimento do turismo comunitário, aproveitar os recursos existentes e promover o desenvolvimento de atracções turísticas, ajudar os estabelecimentos na comercialização e orientar o



consumo da economia turística nas zonas comunitárias, como também promover a diversificação da economia turística de Macau e a melhoria da qualidade do turismo comunitário, bem como alargar as fontes de visitantes internacionais, sendo a avaliação feita de acordo com o nível de eficácia;

2. Impacto positivo na promoção da diversificação dos produtos turísticos e no enriquecimento da experiência turística (25%):

A actividade contribui para a diversificação dos produtos turísticos, aumenta a atractividade, enriquece a experiência turística dos visitantes, e apresenta elementos inovadores para atrair a participação de visitantes, e serão avaliados pelo grau de diversificação e impacto positivo;

3. Viabilidade técnica e benefícios económicos previstos da actividade (20%):

O plano da actividade deve ser praticável e viável, e os benefícios económicos previstos pela entidade requerente estão em conformidade com a relação custo-eficácia, bem como o número estimado de estabelecimentos envolvidos;

4. Razoabilidade do orçamento (20%):

A razoabilidade e prudência do planeamento orçamental geral;

5. Experiência da entidade requerente (5%):

Experiência na execução de actividades semelhantes.

Caso a entidade requerente tenha sido financiada pelo Fundo de Turismo para realização de actividades de dimensão semelhante, o Fundo de Turismo irá avaliar a situação geral da sua execução e caso se verifiquem situações que não correspondam aos requisitos de financiamento, nomeadamente, se houver desvio significativo do estado de execução e da eficácia em relação ao plano inicial, a não apresentação atempada de documentos ou devidas informações serão deduzidas as pontuações acima referidas.

VIII. Montante máximo do apoio financeiro, quota dos apoios concedidos e valor máximo do apoio financeiro a conceder, âmbito das despesas financiadas, despesas não financiadas e o cálculo do apoio financeiro

- Número máximo de actividades apresentadas:
 Cada entidade requerente não pode requerer mais do que duas actividades para o presente programa de apoio financeiro.
- 2. O número e valor máximo do apoio financeiro a conceder, no âmbito do presente programa, para cada categoria e tipo de actividade, é o seguinte:



Tipo de actividade	Número máximo de apoio financeiro a conceder (por categoria)	Valor máximo do apoio financeiro a conceder por cada actividade (MOP)
Actividades "Turismo+"	20	600.000,00
Actividades Culturais e Turísticas Integradas	1	4.000.000,00

3. As despesas elegíveis, resultantes da realização de actividades, são as seguintes:

Itens de despesa		
elegíveis para	Descrições	
financiamento		
Produção	Decoração e montagem/desmontagem do local, artigos ou materiais para actividades, guias turísticos, apresentadores, relações públicas, coordenadores de eventos, planeamento/ organização, atuações, workshops de artesanato, maquilhagem, filmagem, gravação de vídeo e áudio, tradução, design, composição gráfica, revisão, impressão, custos de produção relacionados com a tecnologia, vestuário essencial para o projecto principal da actividade e não aplicável a outras actividades, bem como outras despesas de produção.	
Transporte e Logística (Terrestre)	Transporte e logística de bens dentro do território.	
Transporte e Logística (Marítimo)	Uso de navios dentro do território.	
Seguro	Seguro de acidentes para trabalhadores e seguro de responsabilidade civil.	
Promoções	Produção de anúncios publicitários e materiais promocionais (como cartazes e vídeos) criados por meio de várias comunicações sociais, e taxas de listagem em plataformas de comércio eletrónico.	



Itens de despesa		
elegíveis para	Descrições	
financiamento		
Administração	Aplicável apenas ao pessoal administrativo	
	contratado pela entidade requerente para a	
	realização de eventos.	
Arrendamento de	Aluguer do espaço necessário para o evento.	
espaços		
Arrendamento de	Aluguer de equipamentos, aparelhos e materiais	
Equipamentos e Bens	necessários para o evento.	
Móveis		
Água	Custos de água necessários para o local do evento.	
Electricidade	Custos de electricidade necessários para o local do	
	evento.	
Segurança	Custos de segurança necessários para o local do	
	evento.	
Limpeza	Custos de limpeza necessários para o local do	
	evento.	

4. Para os itens de despesa listados na tabela abaixo, o Fundo de Turismo estabelece os seguintes limites para o montante de financiamento:

Itens de despesa elegíveis para	Limite do montante máximo de	
financiamento que estão sujeitos ao	financiamento	
limite		
Coordenação/organização	7% do valor total do orçamento de	
Coordenação/organização	despesas	
Custos relacionados com a cerimónia		
de abertura ou cerimónias	5% do valor total do orçamento de	
semelhantes (como mestre de	despesas	
cerimónias, relações públicas,	despesas	
materiais para a abertura, etc.)		
Transports a Logistica (Torrestra)	2% do valor total do orçamento de	
Transporte e Logística (Terrestre)	despesas	
Sagura	1% do valor total do orçamento de	
Seguro	despesas	



Itens de despesa elegíveis para	Limite do montante máximo de	
financiamento que estão sujeitos ao	financiamento	
limite		
Duamaaãas	13% do valor total do orçamento de	
Promoções	despesas	
A desiniates a s	5% do valor total do orçamento de	
Administração	despesas	
Arrendamento de Equipamentos e	8% do valor total do orçamento de	
Bens Móveis	despesas	
Saguranaa	2% do valor total do orçamento de	
Segurança	despesas	
Limpozo	2% do valor total do orçamento de	
Limpeza	despesas	

- 5. As despesas não financiadas pelo Fundo de Turismo incluem e não se limitam a refeições, despesas operacionais do escritório (aluguer, electricidade, água, e outros), recolha de dados, prémios, prendas, lembranças, aquisição de equipamentos e aparelhos, armazenamento, alojamento em hotel, transporte no exterior, serviços prestados por departamentos governamentais, as despesas de execução do procedimento acordado e despesas por conteúdo não especificamente identificadas, bem como despesas incorridas antes da confirmação do apoio do Fundo de Turismo.
- 6. O apoio financeiro é concedido pelo Fundo de Turismo, de acordo com o princípio de "Conceder apoio financeiro aos melhores", às actividades que tenham uma pontuação igual ou superior a 70%, e um limite conforme mencionado na alínea 2 deste artigo. Se o número correspondente de actividades com essa pontuação não for atingido, as vagas serão reduzidas.
- 7. O Fundo de Turismo tomará em consideração, de forma integrada, o montante total do orçamento das actividades, o montante do apoio financeiro requerido e a pontuação obtida na avaliação das actividades, por forma a determinar o limite máximo do apoio financeiro a conceder a cada actividade e a discriminação dos diversos itens de despesas de apoio e do valor máximo de apoio financeiro.
- 8. Para assegurar que as actividades decorram de acordo com o plano inicial, as entidades requerentes devem explorar outras fontes de receitas, não podendo, contudo, serem oriundas de outros serviços e entidades públicas.



IX. Resultados da avaliação do apoio financeiro

- 1. Após a apreciação e autorização da entidade competente, a entidade requerente é notificada, por oficio, do resultado do seu pedido de apoio financeiro;
- 2. Após a concessão do valor de apoio financeiro, não é aceite o pedido de reforço do mesmo.

X. Obrigações a cumprir

- 1. Para a mesma actividade ou parte dela, a entidade requerente/financiada não pode requerer apoio financeiro a outros serviços e entidades públicas sob a mesma forma ou qualquer outra forma, e nenhuma outra entidade pode solicitar financiamento de outros serviços e entidades públicas para a mesma actividade.
- 2. A entidade requerente não podem apresentar repetidamente, no mesmo período de candidatura, pedidos de apoio para as actividades com o mesmo tema, data e conteúdo (Quer seja o mesmo programa de apoio financeiro ou não); a entidade requerente deve seleccionar explicitamente um dos pedidos válidos apresentados dentro do prazo definido pelo Fundo de Turismo.
- 3. A entidade requerente deve fornecer todas as informações correctas e prestar as declarações necessárias.
- 4. A entidade subsidiada deve utilizar as verbas de apoio concedidas pelo Fundo de Turismo para os fins constantes da decisão.
- 5. A entidade subsidiada deve planear e organizar com prudência e de forma razoável, as actividades subsidiadas, como também garantir a segurança dos participantes, cumprir e executar rigorosamente as orientações e medidas publicadas pelos serviços públicos.
- 6. A entidade requerente deve notificar ao Fundo de Turismo, antes da realização da actividade, os seguintes documentos que confirmam o uso do local de realização da actividade, a autorização de partida de embarcação alugada, o seguro de acidentes de trabalho dos trabalhadores durante a actividade e o seguro de responsabilidade pública (incluindo o seguro de responsabilidade civil contra terceiros durante a realização da actividade bem como a montagem e desmontagem da mesma).
- 7. Na divulgação e promoção das actividades subsidiadas, o nome da Direcção dos Serviços de Turismo ou o Fundo de Turismo deve ser indicado como entidade



de apoio, bem como indicar claramente a designação deste programa (Programa de Apoio Financeiro para Turismo Comunitário "Viajar por Macau"), bem como articular com os trabalhos de promoção a realizar pela DST. Por outro lado, após em acordo, a entidade subsidiada deve ajustar as datas ou os conteúdos das actividades em conformidade com os objectivos das linhas de acção governativa na área do turismo.

- 8. Após a recepção da notificação do Fundo de Turismo relativo à actividade apoiada e ao montante atribuído, a entidade subsidiada deve iniciar a actividade de acordo com o plano apresentado, e deve ainda apresentar uma "Declaração de Confirmação da Actividade" através da página dedicada à conta de utilizador de entidade da "Plataforma para Empresas e Associações" com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias em relação ao início da actividade (caso a data de notificação do Fundo de Turismo e a data de realização da actividade sejam inferiores a 30 dias, a declaração acima referida deve ainda ser apresentada, podendo, no entanto, a mesma ser dispensada do cumprimento do referido prazo).
- 9. A entidade subsidiada deve adquirir os serviços ao fornecedor originalmente seleccionado e, caso haja qualquer substituição de fornecedor, o Fundo de Turismo deverá ser informado no acto de entrega da "Declaração de Confirmação da Actividade", juntamente com os motivos dessa alteração e uma Declaração sem Transacção Relacionada / Declaração com Transacção Relacionada actualizada.
- 10. Em caso de necessidade de alteração da data ou local da actividade inicialmente planeada devido a alterações da utilização do espaço, deve a entidade financiada aceder à página dedicada à conta de utilizador de entidade da "Plataforma para Empresas e Associações" apresentar o "Formulário para Alterações da Actividade" e informações complementares com 30 dias de antecedência da data da realização da referida actividade, para apreciação e aprovação; no entanto, se a alteração for por motivo de força maior³, é obrigatório apresentar o formulário acima referido, mas podendo ainda ser dispensado do cumprimento do referido prazo.
- 11. A entidade subsidiada estará sujeita ao controlo da actividade financiada pelo Fundo de Turismo.

.

³ As causas de força maior incluem condições objectivas que não podem ser evitadas, como desastres naturais, clima severo, epidemias e causas que têm impactos generalizados na sociedade.



- 12. A entidade subsidiada deve conservar, por um período mínimo de 5 anos, os documentos originais de receitas e despesas referentes às actividades subsidiadas.
- 13. Caso o montante adiantado do apoio financeiro não tenha sido utilizado na sua totalidade na referida actividade, ou caso se trate de actividade cancelada, e ou, se trate do cancelamento do apoio financeiro pelo Fundo de Turismo, a entidade subsidiada deve, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte à data da notificação de devolução, devolver ao Fundo de Turismo o montante remanescente ou o montante total do apoio financeiro recebido por cheque à ordem do "Fundo de Turismo".

XI. Mecanismo de Tratamento de Sugestões ou Queixas

Caso sejam recebidas sugestões ou reclamações referentes às actividades subsidiadas pelo Fundo de Turismo, as mesmas serão encaminhadas às respectivas entidades subsidiadas que fará o seu acompanhamento de forma adequada e informará a DST do respectivo resultado.

XII. Apresentação do relatório final

A entidade subsidiada deve aceder ao sistema online através da página dedicada à Conta da Plataforma para Empresas e Associações para submeter o relatório final.

- 1. O relatório final é composto por duas partes, incluindo: "Relatório de Execução" e "Relatório de Receitas e Despesas", os requisitos para a elaboração do relatório final, deve ter como referência as "Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado" elaboradas em 1 de Março de 2023 pela Direcção dos Serviços da Supervisão dos Activos Públicos.
 - 1.1 Informações anexas ao relatório final:
 - 1.1.1 Relatório de actividades: deve-se especificar detalhadamente a situação de realização da actividade subsidiada, os resultados obtidos, a situação de utilização das verbas de apoio concedidas e fornecer dados relevantes sobre as actividades subsidiadas;
 - 1.1.2 Apresentação das informações da actividades: Fotografias de actividades, vídeos, materiais promocionais, materiais promocionais dos media, etc.



- 1.1.3 Envio de uma carta ao Fundo de Turismo relativamente à recepção do apoio financeiro
- 1.1.4 Guias de receitas e despesas;
 - 1.1.4.1 Outras disposições relativas ao guia de despesa:
 - Todos os documentos comprovativos de despesas resultantes da realização das actividades, devem ser claramente apresentados com indicação da sequência dos documentos e corresponder ao "relatório de receitas e despesas", como também ordená-los de acordo com a ordem descrita;
 - No caso de as despesas envolverem o pagamento a terceiros, o nome de domínio de terceiro deverá ser especificado e após efectuado o pagamento, o comprovativo deve ser assinado de acordo com o respectivo documento de identificação;
 - Caso haja despesas em moeda estrangeira, os documentos desses comprovativos devem ser acompanhados do talão de câmbio ou comprovativo da taxa de câmbio fornecido pela entidade bancária para efeitos de cálculo, a data de comprovativo das taxas de câmbio deverá ser a mesma dos recibos apresentados;
- 2. Relatório para norma de execução de procedimentos acordados: caso o valor total de todas as actividades subsidiadas, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro para Turismo Comunitário "Viajar por Macau" no período de candidatura, seja igual ou superior a um milhão de patacas, o relatório para norma de execução de procedimentos acordados (o relatório deve ser elaborado com referência às "Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado", elaboradas em 1 de Março de 2023 pela Direcção dos Serviços da Supervisão dos Activos Públicos) e os procedimentos acordados relativos às receitas e despesas de todas as actividades subsidiadas, devem ser tratados por contabilistas habilitados a exercer a profissão, e as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão.
- 3. Disposições relativas à submissão do Relatório Final:
 - 3.1 A entidade subsidiada deve apresentar ao Fundo de Turismo, dentro do



horário de expediente e no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte após a conclusão da actividade subsidiada, o relatório final, no caso de o termo do prazo acima referido coincida com um feriado ou os serviços públicos não estejam abertos ao público, o respectivo prazo será prorrogado até ao dia útil seguinte;

- 3.2 Se o valor total concedido à entidade subsidiada para todas as actividades no âmbito do Programa de Apoio Financeiro para Turismo Comunitário "Viajar por Macau" no período de candidatura for igual ou superior a um milhão de patacas, o relatório final para cada uma destas actividades subsidiadas deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, tal como referido no ponto 3.1 deste artigo. E o relatório das Normas para Executar Procedimentos Acordados para todas as actividades devem ser apresentados no prazo de 90 dias a partir do dia seguinte à conclusão da última actividade subsidiada em 2025;
- 3.3 Se o conteúdo do relatório apresentado ou as respectivas facturas/recibos estiverem incompletos ou não corresponderem aos requisitos estabelecidos, a entidade subsidiada deve, no prazo de 10 dias a contar do dia seguinte à data da notificação emitida, entregar os documentos em falta ou proceder à correcção dos mesmos;
- 3.4 Salvo por motivo de força maior ou outras circunstâncias não imputáveis⁴ à entidade subsidiada, se não for possível apresentar o relatório final no prazo de 30 dias ou o relatório das Normas para Executar Procedimentos Acordados no prazo de 90 dias após a conclusão da actividade financiada, deverá notificar o Fundo de Turismo no prazo de 7 dias úteis a partir da data de ocorrência dos factos relevantes e apresentar o formulário "Pedido de prorrogação de entrega de relatório" e informações complementares, através da página dedicada à conta de utilizador de entidade da "Plataforma para Empresas e Associações". Após a aprovação do Fundo de Turismo, o prazo de apresentação do relatório, é de 30 dias a partir do dia seguinte da data após a ocorrência dos factos relevantes, se o relatório não for entregue dentro do prazo, será punido como infracção.

XIII. Inspecção e verificação das actividades e despesas subsidiadas

⁴ A entidade subsidiada deve fornecer uma justificação razoável e suficiente.



- 1. O Fundo de Turismo efectuará visitas ao local ou inspecções inopinadas, durante a realização das actividades subsidiadas.
- 2. Durante as visitas de fiscalização ou inspecção, o Fundo de Turismo verificará se a execução e os resultados da actividade estão consistentes com as informações apresentadas no plano inicial, incluindo a verificação do programa da actividade, o local, o conteúdo se estão conforme apresentado no pedido, e o número de participantes e a situação da actividade, etc.
- 3. Verificar se a execução é eficaz e os resultados das actividades subsidiadas divergem dos previstos no plano inicial;
- 4. O Fundo de Turismo examina as respectivas despesas realizadas com base nos princípios de "exclusivo fim para o qual são concedidos" e "despesas efectivas", confirmando que as despesas para os itens relativos ao apoio financeiro concedido foram aplicadas de acordo com os critérios e condições originais, e efectuando apenas o pagamento para os itens relativos ao apoio financeiro concedido, e que se encontram dentro dos montantes indicados do orçamento, e não excedendo o limite máximo do valor do apoio financeiro aprovado para a actividade.

XIV. Transacções relacionadas

- 1. Para efeitos das presentes directrizes, as "partes relacionadas" referem-se a uma parte que está relacionada com a entidade requerente ou financiada, cujo âmbito é o seguinte:
 - 1.1 Presidente/presidente do conselho executivo/presidente do conselho fiscal/secretário-geral ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos requerentes ou beneficiárias;
 - 1.2 Vice-presidente/vice-presidente do conselho executivo/vice-presidente do conselho fiscal/vice-secretário-geral ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos requerentes ou beneficiárias;
 - 1.3 Caso as pessoas referidas nos pontos 1.1 e 1.2 deste artigo exerçam qualquer um dos cargos mencionados nos dois pontos anteriores em outra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresárias comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócias



dominantes⁵ ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos requerentes ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade;

- 1.4. Caso o cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto das pessoas referidas nos pontos 1.1 e 1.2 deste artigo exerçam qualquer um dos cargos referidos nos pontos 1.1 e 1.2 em outra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócios dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos requerentes ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade;
- 2. As "Transacções relacionadas" referem-se que a entidade requerente ou beneficiária realiza transacções com as suas partes relacionadas que envolvem o âmbito das despesas elegíveis para financiamento, conforme estabelecido no programa de apoio financeiro ou nas regras relacionadas.
- 3. Ao efectuarem transacções com partes relacionadas, a entidade requerente ou beneficiária deve garantir que as transacções relevantes são justas e razoáveis e, em especial, que os preços das transacções não se afastam de preços de mercado razoáveis.
- 4. Caso a entidade requerente, na fase de candidatura ao apoio financeiro, preveja a realização da transacção ou a entidade financiada, na fase de execução do projecto, tenha efectuado a transacção relacionada, independentemente do valor da transacção, a entidade requerente ou beneficiária deve declarar, respectivamente, no documento de candidatura ou no relatório final; caso se verifique alteração do conteúdo das transacções relacionadas já declaradas na fase de candidatura, a entidade financiada deve declarar as respectivas informações no relatório final da actividade.
- 5. Relativamente às situações referidas sujeitas a declaração no número anterior, a entidade requerente ou beneficiária deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores

.

⁵ "Sócio dominante" é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a quem esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



não relacionados (ou seja, fornecedores não referidos na alínea 1 deste artigo) e que se aplicam os seguintes requisitos:

- 5.1 Devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que "não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços" com outros fornecedores que participam nas consultas;
- 5.2 O Fundo de Turismo tomará como referência a proposta de preço mais baixo para determinar o valor do apoio financeiro a conceder;
- 5.3 Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
- 5.4 Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).
- 6. A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:
 - 6.1 Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
 - 6.2 A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
 - 6.3 Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
 - 6.4 Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
 - 6.5 Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

XV. Processamento dos pedidos com irregularidades

1. Se a entidade subsidiada não apresentar atempadamente a "Declaração de Confirmação da Actividade" ou não apresente a comunicação a que se refere na alínea 6 do artigo 10.º, mas proceda de acordo com o plano apresentado, deve apresentar, por escrito, a respectivajustificação. O Fundo de Turismo, por sua vez, é registado para efeitos de avaliação do próximo pedido da mesma entidade, sendo-lhe deduzida a pontuação correspondente.



- 2. Se a entidade subsidiada não apresentar atempadamente o "Formulário de Pedido de Alterações para Actividade" ou solicitar por mais do que uma vez a alteração para a mesma actividade, o Fundo de Turismo irá reapreciar a actividade com base nas alterações propostas e poderá resultar numa redução do montante do apoio financeiro previamente aprovado (excepto por motivos de força maior ou outros motivos não imputáveis à entidade subsidiada).
- 3. Caso a execução e a eficácia das actividades subsidiadas sejam muito diferentes das previstas no plano inicial (por exemplo: conteúdo das actividades, número de participantes, número de estabelecimentos que participam na actividade e despesas), o Fundo de Turismo procede a um ajustamento proporcional dos itens de despesas envolvidos na diferença ou ao limite máximo do montante total do apoio financeiro concedido inicialmente, os seguintes exemplos incluem, e não se limitam ao seguinte:

Situações diferenciais	Montante máximo do apoio	
	financeiro a ajustar	
Redução do número de actividade	Despesas de montagem, demontagem	
"Turismo+" (por exemplo, tendas de	e funcionamento de workshops de	
mercado, workshops de artesanato).	artesanato	
Redução da atractividade e número		
de actividade cultural e turística	Montante total do apoio financeiro	
integrada (por exemplo, dispositivos,	inicialmente concedido	
projectos interactivos)		
Redução de 50% ou mais no número	Montante total do apoio financeiro inicialmente concedido	
de participantes em comparação com		
o previsto	micialificate concedido	
Redução de 50% ou mais no número	Montante total do apoio financeiro inicialmente concedido	
de estabelecimentos envolvidos em		
comparação com o previsto	inicialmente concedido	
Redução da despesa efectiva igual ou	Montante total do apoio financeiro	
superior a 50% em comparação com	inicialmente concedido	
o previsto	iniciannente conceuto	

4. Se a entidade subsidiada não apresentar atempadamente o relatório final e as suas informações complementares ou apresentar o relatório das Normas para Executar Procedimentos Acordados dentro do prazo, o Fundo de Turismo poderá deduzir ou cancelar o montante do subsídio inicialmente concedido. O



cálculo terá com base no(s) dia(s) de atraso na apresentação dos documentos, de acordo com as seguintes quatro situações:

Situação	Dia(s) de atraso	Medidas a aplicar (cálculos de acumulação)	Percentagem de dedução
I	1 a 20 dias	Dedução de 1% do apoio financeiro concedido por dia de atraso	1% - 20%
II	21 a 40 dias	Dedução da percentagem na situação I (20%) + dedução de 1,5% do apoio financeiro concedido por dia de atraso	21,5% - 50%
III	41 a 60 dias	Dedução da percentagem na situação II (50%) + dedução de 2% do apoio financeiro concedido por dia de atraso	52% - 90%
IV	60 dias ou superior	Cancelamento da totalidade do apoio financeiro	100%

Nota: O valor do apoio financeiro a que se refere o quadro acima será calculado conforme o valor inicialmente concedido, ou conforme o montante concedido de acordo com o relatório final, e ou o valor real do apoio financeiro utilizado.

- 5. O apoio financeiro será revogado pelo Fundo de Turismo, caso a entidade financiada executa qualquer acto de incumprimento das obrigações abaixo indicadas:
 - A execução da actividade não se enquadra nos objectivos do programa;
 - As actividades que envolvem matérias que ponham em perigo a segurança do Estado ou que violem a ordem pública;
 - Cancelamento, sem justificação, da realização das actividades que foram concedidos apoio financeiro;
 - Para a mesma actividade ou parte dela, a entidade requerente/financiada não pode requerer apoio financeiro a outros serviços e entidades públicas sob a mesma forma ou qualquer outra forma, e nenhuma outra entidade



pode solicitar financiamento de outros serviços e entidades públicas para a mesma actividade.

- A Direcção dos Serviços de Turismo ou o Fundo de Turismo não foram classificados como entidades subsidiadas conforme exigido.
- 6. Caso a entidade requerente pratique qualquer dos seguintes actos que violem gravemente os seus deveres, o Fundo de Turismo irá cancelar o valor original do apoio financeiro concedido e incluir a entidade requerente na lista de congelamento, como também, não irá aceitar nenhum dos pedidos de apoios apresentados pela entidade requerente para o programa de apoio durante os dois próximos anos civis:
 - Fornecimento intencional de informações falsas;
 - Prestar falsas declarações;
 - Não utilizar os apoios financeiros concedidos pelo Fundo de Turismo para os fins indicados na decisão de concessão;
 - A falta de prudência, o planeamento e a organização razoável das actividades e a existência de graves riscos ou prejuízos para os participantes ou para o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou para a ordem social;
 - Não serem efectuados reembolsos ao Fundo de Turismo, conforme estipulado.
- 7. Se a entidade requerente ou subsidiada não declarar as transacções relacionadas conforme estipulado no artigo 14.º destas directrizes, conforme a fase e o grau de gravidade do processo, as consequências serão as seguintes:
 - Caso a entidade requerente não apresente a Declaração sem Transacção Relacionada / Declaração com Transacção Relacionada conforme estipulado no ponto 1.4 do artigo 5.º, ou não complemente, nos termos da alínea 5 do artigo 6.º, uma Declaração sem Transacção Relacionada / Declaração com Transacção Relacionada que cumpra os requisitos, o Fundo de Turismo rejeitará a sua candidatura;
 - Se ainda não tiver sido concedido, o Fundo de Turismo não aprovará o financiamento relacionado;
 - Se se tratar de verbas de financiamento já aprovadas mas ainda não desembolsadas, o financiamento relativo aos itens de despesa elegíveis, em todo ou parcialmente, associados a transações relacionadas não declaradas não será desembolsado;



- Se se tratar de verbas de financiamento já aprovadas e desembolsadas, será cancelada a concessão de financiamento relativa aos itens de despesa elegíveis, em todo ou parcialmente, associados a transações relacionadas não declaradas, sendo exigido à entidade subsidiada a devolução dos montantes correspondentes.
- 8. Caso a entidade subsidiada não proceda ao reembolso no prazo estipulado pelo Fundo de Turismo, o respectivo montante será sujeito à cobrança coerciva pela entidade competente nos termos da legislação em vigor.

XVI. Formas de concessão de apoio financeiro

- 1. Em circunstâncias normais, o Fundo de Turismo apenas atribuirá o apoio financeiro após a conclusão da actividade, e a recepção do relatório final e respectivos documentos. Se a entidade subsidiada pretender solicitar o pagamento parcial antecipado do apoio financeiro antes da realização da actividade, o pedido deve estar devidamente justificado, como também, estipular a percentagem pretendida (o pedido do pagamento antecipado não poderá exceder os 50% do valor total do apoio financeiro concedido). Caso o pedido seja deferido, no acto de entrega da "Declaração de Confirmação da Actividade", a entidade subsidiada deverá também entregar ao Fundo de Turismo o original do recibo da recepção parcial do apoio financeiro concedido.
- 2. O pagamento será efectuado através de transferência bancária pelo Fundo de Turismo. O requerente que solicite apoio financeiro junto do Fundo de Turismo, pela primeira vez, ou que tenha que actualizar de dados da conta bancária, deve juntar a "Declaração de Confirmação da Actividade", como também o impresso de "Inscrição do pagamento de importância através do pagamento automático do banco", acompanhado dos documentos necessários.

XVII. Mecanismo de recurso

Se a entidade requerente/entidade subsidiada/entidade na lista de congelamento não concordar com a deliberação tomada pela entidade competente, pode, nos termos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M de 11 de Outubro; apresentar a reclamação e interposição do recurso, bem como, interpor recurso judicial no Tribunal, nos termos do Código de Processo



Administrativo Contencioso.

XVIII. Comunicação com outras entidades governamentais

- 1. A fim de assegurar a atribuição racional e utilização dos fundos públicos, o Fundo de Turismo poderá verificar, comunicar e coordenar com outros departamentos e entidades públicas as informações pertinentes fornecidas pela entidade requerente/subsidiada.
- 2. De acordo com a legislação vigente em Macau as entidades competentes, se necessário, têm o direito de solicitar o uso, auditar ou verificar a autenticidade das informações apresentadas pelas entidades requerentes, e supervisionar se o processo de utilização de erário público for apropriado. As entidades requerentes e subsidiadas devem respeitar e cooperar, pronta e totalmente, com os trabalhos de investigação pela entidade competente, fornecer e apresentar atempadamente, as demonstrações financeiras, facturas e outros documentos relevantes.

XIX. Tratamento de dados pessoais

- 1. Os dados pessoais constantes nos documentos de candidatura serão utilizados exclusivamente para efeitos de processamento e apreciação de candidaturas a apoio financeiro do Fundo de Turismo. De modo a permitir à apreciação e autorização da candidatura a apoio financeiro, é necessário que a entidade requerente autorize o Fundo de Turismo a proceder à transferência dos dados pessoais constantes nos documentos de candidatura a outras entidades.
- 2. Os dados pessoais são tratados pelo Fundo de Turismo em conformidade com as disposições da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), em caso de violação da lei, as informações registadas podem ser fornecidas às autoridades responsáveis pela aplicação da lei para efeitos de investigação criminal; as autoridades responsáveis pela lei podem utilizar essas informações para investigar os infractores que cometeram actos ilícitos e proceder ao tratamento nos termos da lei.

XX. Outros pontos a salientar

1. O Fundo de Turismo considera que as fotografías, textos, imagens e dados



enviados pela entidade subsidiada são autorizadas para serem usados na sua página electrónica, em publicidades, publicitários, exibições, publicações, relatórios anuais, estatísticas ou pesquisas.

- 2. Quando se verifique a reposição do adiantamento do apoio financeiro, como mencionado na alínea 13 do artigo 10.º, e caso a entidade subsidiada ainda tenha outros apoios financeiros previamente aprovados, mas ainda não tenham sido efectuado o pagamento, o Fundo de Turismo suspenderá temporariamente os respectivos pagamentos até que a entidade requerente proceda ao reembolso do montante em dívida ao Fundo de Turismo.
- 3. O Fundo de Turismo apenas financia as actividades aprovadas e não se envolve em quaisquer decisões da entidade financiada ou nas respectivas actividades. Todas as decisões, actividades, discursos, entre outros actos, da mesma não representam o Fundo de Turismo.
- 4. A entidade financiada deve cumprir a lei, em caso de ilegalidade e responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente de quaisquer actividades ou decisões da entidade financiada, a mesma deve assumir as respectivas responsabilidades..
- 5. As presentes directrizes e os respectivos formulários encontram-se disponíveis na versão em chinês e português. No caso de conflito ou inconsistência, prevalecerá a versão chinesa.
- 6. A DST/o Fundo de Turismo reserva-se o direito de interpretação final destas informações.

XXI. Informações

Telefone: 28315566

E-mail: mgto@macaotourism.gov.mo